

RESOLUÇÃO Nº 40/71

Aprova as Normas sobre a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros.

O VICE-REITOR no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Ensino, ao apreciar o processo 4752/71, em sua reunião ordinária de dia 17 de corrente;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime do Conselho de Ensino e de Pesquisa, em sua reunião extraordinária de dia 29 de corrente;

RESOLVE:

Aprovar o Anteprojeto das Normas sobre Estudo de Problemas Brasileiros, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

SECRETARIA DO CONSELHO DE ENSINO E DE PESQUISA, 31 de dezembro de 1971.

**Dr. Luiz Bispo
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA**

REDAÇÃO DO ANTE-PROJETO DAS NORMAS SOBRE A DISCIPLINA ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE APÓS EMEN DAS CÂMARA DE ENSINO DO CEP

Art. 1º - A disciplina ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS será adotada obrigatoriamente, nos cursos da UFS, de acordo com o decreto lei nº 369/63, o decreto nº 68.065/71 e as presentes normas.

Art. 2º - Os alunos dos cursos regulares da Universidade deverão obter 8 (oito) créditos de ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS para habilitarem-se à conclusão de seus estudos.

Parágrafo único - Os cursos de curta duração e os de licenciatura de 1º grau, somente exigirão os 6 (seis) primeiros créditos da citada disciplina.

Art. 3º - Os créditos em ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS serão distribuídos da seguinte maneira:

a) 1º ciclo - 4 (quatro) créditos de preleções teóricas;

b) 2º ciclo -

1. - 2(dois) créditos de preleções teóricas, durante a primeira metade do total de créditos exigido para o 2º ciclo;

2. - 2 (dois) créditos, sob a forma de estágios, seminários, palestras, serviços à comunidade, etc., na segunda metade do total de créditos exigidos para o segundo ciclo.

Art. 4º - O programa será o mesmo para todos os cursos, ressalvada a adaptação aos interesses dos educandos, mediante aprovação do orientador geral.

Parágrafo único - A diversificação prevista neste artigo, se aplicará obrigatoriamente na obtenção dos dois (2) créditos finais.

Art. 5º - A disciplina será ministrada por professoras _ orientadores, com a cooperação do corpo docente da Universidade e sob a direção do orientador geral.

§ 1º - O orientador geral será escolhido livremente pelo Reitor dentre os professores universitários.

§ 2º - Os professores orientadores de ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS serão admitidos mediante ato discricionário do Magnífico Reitor, após concurso baseado em normas específicas.

§ 3º - Os membros do corpo docente universitário poderão colaborar no lecionamento em matérias de sua especialização, de acordo com o plano anual de ensino da disciplina e por indicação do respectivo departamento.

Art. 6º - A Orientação de Estudos de Problemas Brasileiros, será incluída no Centro de Educação Física e Desportos, uma vez aprovada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Enquanto esta reestruturação não for _ aprovada pelo Conselho Universitário, orientação de ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS será diretamente supervisionada pelo Vice-Reitor.

Art. 7º - Os planos de cursos anuais serão submetidos à apreciação do CEP.

Art. 8º - As unidades de ensino serão responsáveis, através dos seus departamentos, a colaborar na execução dos programas do ciclo profissional em assuntos afins às disciplinas que integram cada departamento.

Art. 9º - No ensino da disciplina será observado o princípio de economia de meios, respeitadas as exigências didáticas.

Art. 10 - Para composição das turmas dos dois ciclos o orientador geral deverá ouvir o parecer dos coordenadores de Áreas e comunicar à DAA a distribuição adotada 30 (trinta) dias antes do início do período letivo seguinte.

Art. 11 - Os estágios relativos a ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS serão realizados sob responsabilidade e supervisão do corpo de professores orientadores.

Art. 12 - Estas normas não se aplicarão aos alunos presentemente inscritos no 2º ciclo universitário, considerando-se concluído o estudo da disciplina ao término do presente ano.

has/

(Anexo da Resolução nº 40/71/CEP).